



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 05/2010

Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, **RESOLVE** expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2012:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2010 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura à lista tríplice depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A lista tríplice dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até às treze e trinta horas do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 8º. É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º. São inelegíveis, os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição, não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos; estiverem respondendo a processo administrativo-disciplinar ou cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público; estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

Art.10. Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apóie a pretensão do impugnante.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

§ 1º - Ao eleitor que deixar de comparecer à votação, sem justo motivo, será automaticamente aplicada a multa correspondente a um dia de seu subsídio.

§ 2º - Considera-se falta justificada, com a devida comprovação:

- I – doença que impossibilite o eleitor de se locomover;
- II – licença concedida ao membro do Parquet;
- III – qualquer outro motivo que caracterize causa legítima.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Procurador-Geral de Justiça Substituto, se aquele for candidato ou estiver impedido por outro motivo, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 1º - Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, e tratando-se deste, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, se aquele titular for candidato ou estiver impedido por outro motivo, por sua vez sendo o Corregedor-Geral Substituto pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º - Não Poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – uma urna eleitoral;
- V – o material de expediente necessário;
- VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII – um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 14. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 18. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º - Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º - Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º - Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º - Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º - O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19. Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 1º - Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacradas, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 23. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24. Serão nulas as cédulas:

- I – que não correspondam ao modelo oficial;
- II – que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25. Serão nulos os votos:

- I – quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26. Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista tríplex a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. O membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 27 de outubro de 2010. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça Substituto em Exercício), Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, Fábio Rocha Cabral de Vasconcellos, Luciano Chagas da Silva, Luiz Barbosa Carnaúba, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Artran de Pereira Monte, José Arthur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTÔNIO ARCECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
ANTÍOGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARCECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARVALHO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTÍOGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTUR DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO
MÁRCIO ROBERTO TEÓFILO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARCECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
ANTÍOGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
JOSÉ ARTUR MELO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORDEN SHOFF VALENTE DE SOUZA
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
FRAYN GOMES DA COSTA
DIRETOR DO 1º CAU
LUIZ DE A. MENEZES FILHO
DIRETOR DO 2º CAU
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
DIRETOR GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
FABIANE DE ARAÚJO MONTENEGRO
DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JANIELA B. MENDONÇA NETTON MAM. ARTEFAN
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAM FACINHO ARAÚJO DOS SANTOS
DIRETOR DE FISCAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS
CONSELHEIRO E HONTOLEIRO ADMINISTRATIVO
ELIANE DALEI TENÓRIO DE SOUZA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA LINO

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ, DESPACHOU, NESTA DATA, O SEGUINTE PROCESSO:

Processo: 2.905/10
Interessado: Qtdo Engenharia - Vasconcelos & Bergalini.
Assunto: Requerendo prorrogação de contrato.
Dispacho: Aceto o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Termo Aditivo de Prorrogação de Execução do Contrato de Engenharia nº 40/2007 para as obras de construção de Pracinha de Justiça de São Miguel dos Campos. Previsão expressa no ato convocatório de Tomada de Preço nº 02/07 e em cláusula décima sétima do contrato originário. Aplicação do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato em vigor. Petição respectiva. Justificando a necessidade da prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a realização final da planilha orçamentária. Pelo deferimento. Encaminha-se à gestão do contrato para as providências cabíveis".

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: 2.456/09
Interessado: Ministério de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Dispacho: Resolvidos o pleito. Arquivado.
Processo: 937/10
Interessado: Ministério de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Dispacho: Resolvidos o pleito. Arquivado.
Processo: 297/10
Interessado: Dr. Delírio Costa Neto, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Dispacho: Petição providenciada. Arquivado.
Distorção Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 27 de outubro de 2010

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Chefe de Gabinete do Ministério Público do Estado de Alagoas

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas
Rua do Barão Botocourti nº 40, Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Em 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 09 (nove) horas, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, instalada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público local, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram para a Realização do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, cuja pauta foi publicada no Diário Oficial do Estado de

Alagoas, edição de 25 (vinte e cinco) de outubro de 2010 (dois mil e dez), os ditos Procuradores de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Afrânio Arceippo de Barros Teixeira Neto, Fábio Rocha Cabral de Vasconcellos, Luciano Chagas da Silva, Luiz Barbosa Carvalho, Antíogenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Artur de Pereira Mota, José Arthur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz. Assentes por força de lista especial o Procurador de Justiça Doutor Leon Afrânio Pereira de Araújo e os demais membros deste Colegiado Colegiado, sendo presidida a Sessão pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto e em Exercício, Doutor Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, em virtude do Procurador-Geral de Justiça, Doutor Ricardo Tavares Mendes, encontrar-se afastado para cumprir a missão à lista tripartite, a ser fixada para renovação do Procurador-Geral de Justiça para o próximo biênio. Batarem todos certos do orden do dia, foi dispensada a leitura da pauta para em seguida deliberarem e aprovarem a regulamentação da eleição que tem como escopo formar a lista tripartite para renovação do Procurador-Geral de Justiça para o próximo biênio, conforme a primeira figura do § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e a convocação, mediante edital, dos Órgãos Ministeriais do Estado de Alagoas interessados na inscrição de sua candidatura para a eleição supra-mencionada, conforme a segunda figura do § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 15/96. No tocante a regulamentação foi aprovada a unanimidade a minuta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça, teorizada no termo de resolução nº 05 do Colégio de Procuradores de Justiça, de 27 (vinte e sete) de outubro de 2010 (dois mil e dez). Concomitante à convocação, foi inserida na minuta apresentada a frase: "é aberta a inscrição à candidatura, esta com prazo de 5 (cinco) dias", restaram, com esta inserção, aprovada o edital convocatório. Depois disso, por proposição do Procurador de Justiça Dr. Dilmar Lopes Camerino, acolhida à unanimidade, ficou deliberado que neste Sessão seriam indicados os nomes de Comissão Eleitoral nos termos do artigo 12 e seus parágrafos, da Resolução CJP nº 05/2010. Sendo sugeridos pelo Procurador de Justiça Doutor Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, e acolhidos pelo Colegiado Colegiado, os nomes do Promotor de Justiça Isaac Mendes, da Procuradoria de Justiça Maria Cecília Rentes Carvalho e do Procurador de Justiça Nazim Suelli Tenório de Melo Mafra e do Procurador de Justiça Doutor Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, que irá presidir-la. Por despacho o Procurador de Justiça Doutor Luciano Chagas da Silva autorizou que na data de orden, em sessão administrativa, o Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas elega por aclamação a nova comissão diretiva para o biênio 2011/2012, sendo ela composta pelo Desembargador Sebastião Costa Filho, que será o próximo Presidente do Poder Judiciário alagoano, seguido de Vice-presidente, Desembargador Nelson Torres Rêulha, e do Desembargador James Magalhães de Medeiros, que ocupará o cargo de Corregedor-Geral de Justiça, e, em face desta fazenda sem Estorno, solicitou que fosse anexada em ata votas de congregações deste Colegiado Colegiado aos eleitos, o que foi acolhido por todos, à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão, determinando a publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, o que fez com Secretário.

Afrânio Jorge Sobré Valentin de Souza
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Procurador-Geral de Justiça Substituto em Exercício

Antônio Arceippo de Barros Teixeira Neto
Corregedor-Geral do MP/AL

Fábio Rocha Cabral de Vasconcellos
Procurador de Justiça

Luciano Chagas da Silva
Procurador de Justiça

Luiz Barbosa Carvalho
Procurador de Justiça

Antíogenes Marques de Lira
Procurador de Justiça

Dennis Lima Calheiros
Procurador de Justiça

Artur de Pereira Mota
Procurador de Justiça

José Arthur Melo
Procurador de Justiça

Afrânio Roberto Pereira de Queiroz
Procurador de Justiça

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas

RESOLUÇÃO CJP Nº 005/2010

Regulamenta a eleição para a formação da lista tripartite para a renovação do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tripartite para a renovação do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de direito de dois anos, com início em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2012:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2010 e a sua convocação será feita por meio de edital, através de edital publicado no Diário Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Quando a lista tripartite os candidatos mais votados, desde que a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os eventuais recursos interpostos na instância, no entanto, no serviço público e, finalmente, pela lista preferencial em caso de empate.

Art. 3º. A creditação à lista tríplice depende do requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação das elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A lista tríplice das mais votadas será publicada na imprensa Oficial, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, obrigatório, pluralitário e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º. O candidato à eleição os integrantes do Ministério Público em exercício que, em suas circunscrições, tenham sido eleitos em eleições de caráter geral, em eleições de caráter parcial ou em eleições de caráter restrito, poderão ser inscritos no registro de candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até às duas e quatro horas do quinto dia anterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e teriam sido creditadas elegíveis pela comissão eleitoral.

Art. 8º. É obrigatória a desincompatibilização das candidaturas, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionárias, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez que os cargos do Procurador-Geral de Justiça ou outros empregos ou proventos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, inclusive as funções de comissão em estruturas organizacionais, institucionais e expostas aos Presidentes ou Vice-presidentes em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas - AMPA, regem a ser seguidas por aqueles afastados das funções de exercício normais de seus cargos ou de comissões.

Art. 9º. São inelegíveis, os membros do Ministério Público afastados da comissão, salvo se permanecerem nos cargos administrativos até certo e diverso dia de data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça, que na data da inscrição para creditação à eleição, não comparecerem regularmente nos serviços afetos a seus cargos, mediante requerimento a processo administrativo-disciplinar ou qualquer outro imposto pelo estatuto do Ministério Público, estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado.

Art. 10. Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento do credenciamento, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, expedindo ao Colégio de Procuradores de Justiça certidão e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à existência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua creditação, publicando na imprensa Oficial e decidindo pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento do credenciamento, ou pela improcedência fundada na falta de prova ou na inconstância do direito ou do patrimônio legal que opõe a procedência da impugnação.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. Votando todas as sessões do Ministério Público do quinto andar da academia.

§ 1º - Ao eleitor que debrar de comparecer à votação, sem justo motivo, será automaticamente aplicadas e multa correspondente a um dia de sua ausência.

§ 2º - Creditação em falta justificada, com a devida comprovação:

- I - doença que impossibilite o eleitor de se locomover;
- II - Motivos correlatos ao mister do cargo;

III - qualquer outro motivo que ocorrer durante o período.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Constituem a Comissão Eleitoral, durante a prestação e apuração da eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Procurador-Geral de Justiça Substituto, se aquele for credenciado ou estiver impedido por outro motivo, com seu Substituto, e três membros da Justiça de 3ª instância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na imprensa Oficial.

§ 1º - No ausência absoluta, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, e, tratándose de outro, pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto ou pelo Procurador-Geral de Justiça, se aquele estiver impedido por outro motivo, por sua vez sendo o Procurador-Geral de Justiça pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º - Não Poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os presentes das creditações, ainda que por substituição, até o 2º grau, inclusive, exceto com o cargo ou ocupação.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

- I - relação das creditações no pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro do cabine individual;
- II - relação de todos os credenciados do Ministério Público em exercício de exercer o direito do voto;
- III - elaboração do modelo oficial do cédulo de votação;
- IV - um urna eletrônica;
- V - o material de expediente necessário;
- VI - envelopes com as expressões "BOM" ou "NULO";
- VII - um livro para a leitura da urna da eleição.

§ 1º - As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O livro será assinado pelo Presidente e terá em cada página rubricada e assinada pelo Presidente.

Art. 14. A eleição será realizada das nove às dezesseis horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício sede do Procurador-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Ruy Jorgo Melo e Silva, nº 79, Bairro do Ruy, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15. Ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Sempre poderá permanecer à mesa receptora do voto os membros da Comissão Eleitoral, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelas próprias creditações ou por seus representantes fiáveis, no número de três, credenciadas junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Sua vigilância e controle ocorrerá das atas eleitorais, as creditações ou um dos seus fiáveis por vez poderá permanecer no recinto da mesa receptora do voto.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral

verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, apuradas as creditações, o Presidente iniciará os trabalhos de eleição, procedendo-se em seguida a votação que consistirá na entrega das urnas receptoras do voto, creditação e eleição presentes.

DO ATO DE VOTAÇÃO

Art. 18. Admitido a prestar no recinto da mesa receptora do voto, após a leitura do seu cédulo, o eleitor apresentará a sua cédula de identificação funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º - Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e ornado o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º - Em seguida, o eleitor será credenciado a ler na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º - Admitido, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os credenciados no pleito.

§ 4º - No cabine individual, após permanecer alguns ou tempo necessário à votação, o eleitor (rubricará o) cédulo(s) de sua preferência, assinalando com um cruz, ou de modo que não expresse a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, em tinta azul ou preta.

§ 5º - Ao sair do cabine, o eleitor depositará no urna a cédula de votação devidamente rubricada, antes, porém, marcando a parte rubricada à mão para que se verifique, sem nele se tocar, sendo ela substituída.

§ 6º - Se a cédula não for a oficial, será o eleitor credenciado a voltar à cabine de votação e a marcar seu voto no cédulo que restou.

§ 7º - O eleitor poderá pedir uma cédula ao Presidente, quando se lembrar de omissão de votação, verificando que a cédula e ele entregue ao escrevente estendido ou de qualquer modo violado ou assinado, ou ainda em sua própria e por qualquer modo inutilizar, sempre que estiver em condições de voto, caso em que a primeira cédula será anulada e substituída imediatamente, à vista dos presentes, mediante o sigilo do controle da mesa.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19. Ao término das nove, o Presidente fará a chamada das eleições presentes e, a seguir, serão os nomes adicionados a votar.

§ 1º - Fora os eleitores presentes, nenhuma outra será admitida no ato da votação, qualquer que seja o motivo.

§ 2º - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º - Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que ocorrerá na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Orestada e odestinada do voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a expressão do envelope com as expressões "BOM" ou "NULO", respectivamente.

Art. 23. A Comissão Eleitoral reunida, por maioria de votos, todos os credenciados e impugnações porventura tenham de votar e apurar.

Art. 24. São regras as seguintes:

- I - que não compareça ao misto oficial;
- II - que não compareça da/mente ausentes;
- III - que compareça expostos, fixos ou através que possa identificar o voto.

Art. 25. São regras as seguintes:

- I - quando fixos ausentes mais do que credenciados;
- II - se o eleitor entrar na cédula de voto que não se possa identificar os credenciados de sua preferência ou se o fizer fora das quadriláteros próprios.

Art. 26. Terminada e apurada, o Presidente proclamará os eleitos, credenciados os três credenciados mais votados como integrantes da lista tríplice a ser reunida no Convênio do Estado, para a reunião do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. O mesmo mais novo da Comissão Eleitoral lavrará os instrumentos dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 27 de outubro de 2010. Procuradores de Justiça Titulares Sérgio Roberto Cavalcanti José (Procurador-Geral de Justiça Substituto em Exercício), Afrânio Arraújo de Barros Teófilo Neto, Rildo Rocha Cabral de Vasconcelos, Luciano Chagas de Silva, Luis Roberto Carneiro, Antígona Marques de Lima, Dilmar Lopes Carneiro, Dennis Lima Calheiros, Artur de Paula Maria, José Arthur Melo, Afânio Roberto Rezende de Queiroz.

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, assinada com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, e em conformidade com a Resolução CSJ nº 005/2010, de 27 de outubro de 2010, torna pública, para conhecimento dos integrantes do quadro ativo do carreira ministerial local, que fica convocada a eleição e desta a inscrição à creditação, entre os dias 5 (cinco) dias, para a formação da lista tríplice para a reunião do Procurador-Geral de Justiça, para o encerramento do mandato do atual cargo, a começar em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2012, a qual será realizada no dia 30 de novembro de 2010, em início da votação às 9 (nove) horas e concluído às 17 (dezoito) horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício sede do Procurador-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Ruy Jorgo Melo e Silva, nº 79, Bairro do Ruy, nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e que possa interpor, leiam-se os presentes editais que serão publicados na imprensa Oficial, sendo devidamente assinados. Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 27 de outubro de 2010. Procuradores de Justiça Titulares Sérgio Roberto Cavalcanti José (Procurador-Geral de Justiça Substituto em Exercício e Presidente da Comissão Eleitoral), Afrânio Arraújo de Barros Teófilo Neto, Rildo Rocha Cabral de Vasconcelos, Luciano Chagas de Silva, Luis Roberto Carneiro, Antígona Marques de Lima, Dilmar Lopes Carneiro, Dennis Lima Calheiros, Artur de Paula Maria, José Arthur Melo, Afânio Roberto Rezende de Queiroz.